
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ADMXXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SISTEMA DE GESTÃO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO E MONITORAMENTO TERRITORIAL; INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E DATA CENTER; MAPEAMENTO (AÉREO E MÓVEL 360°); ATUALIZAÇÃO CADASTRAL; ESTUDO TÉCNICO PARA REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV); ALÉM DE CAPACITAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO EVOLUTIVA PARA O MUNICÍPIO DE BETIM-MG. TENDO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

I.1. DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96**, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32600-412, por seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, **SR. FLÁVIO WAGNER FONSECA**.

I.2. DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

I.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0031/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

II.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geotecnologia visando à implantação tecnológica, atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e estudos técnicos para revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), promovendo a integração com sistemas legados, e demais serviços correlatos, com vistas à

modernização, consistência e ampliação da base de dados geoespacial e fiscal do Município de Betim, contemplando:

- II.1.1.** Serviço Técnico de Atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante identificação, mensuração e caracterização das parcelas urbanas (unidades imobiliárias), edificações e benfeitorias, com padronização dos atributos físicos e tributários para fins de lançamento e revisão do IPTU e ITBI;
- II.1.2.** Estudos técnicos, relatório final e elaboração de minuta de Projeto de Lei para a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), a partir das informações obtidas no levantamento e do processamento dos dados cadastrais e de mercado, com estruturação da PGV por face de quadra, permitindo a justa valoração das propriedades e garantindo isonomia e transparência nos critérios de avaliação imobiliária;
- II.1.3.** Serviço Técnico de Execução de levantamento aerofotogramétrico digital de alta resolução, com cobertura total da área urbana e de expansão urbana do Município, visando à produção de ortofotos georreferenciadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com o Sistema Geodésico Brasileiro, incluindo as imagens aéreas ortorretificadas, perfilamento a laser e mapeamento móvel 360º;
- II.1.4.** Aquisição de licença perpétua, implantação e operação assistida de sistema de gestão cadastral multifinalitária em plataforma web e mobile;
- II.1.5.** Aquisição de licença perpétua, implantação e operação assistida de sistema de monitoramento quadrimestral de alterações;
- II.1.6.** Capacitação técnica e transferência de tecnologia à equipe municipal, abrangendo o uso das ferramentas de geoprocessamento, manutenção do cadastro técnico e atualização periódica da PGV;
- II.1.7.** Serviço Técnico de customização, implantação e adequação evolutiva de sistemas.

CLÁUSULA III: DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- III.1.** O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à fl. 24V e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS /EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- IV.1.** As especificações e funcionalidades dos produtos constam no ANEXO I – deste CONTRATO.

CLÁUSULA V: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

V.1. CONDIÇÕES GERAIS

- V.1.1.** A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informado pelo CONTRATANTE previamente.
- V.1.2.** O prazo para entrega será de acordo com o ANEXO I - (Termo de referência) a este CONTRATO.
- V.1.3.** O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- V.1.4.** Na Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da Ordem de Fornecimento (OF) e o número do empenho.
- V.1.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou entrega parcial do Empenho da Ordem de Fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- V.1.6.** A CONTRATADA deverá promover, no que couber, práticas de sustentabilidade, os produtos devem, sempre que possível, ocasionar baixo impacto ambiental.
- V.1.7.** A CONTRATADA não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o objeto na forma solicitada.
- V.1.8.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido;
- V.1.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;
- V.1.10.** Proporcionar o devido atendimento e entrega dos serviços, respeitando todas as condições e normas de segurança interna estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VI.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

VI.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI.2. DO VALOR

VI.2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XX,XX (XXXXXXX) para o exercício de 2025.

VI.2.2. O valor do Contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VI.3.1. Os recursos decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

a. 30.01.04.129.0039.1409.449039.175400 –
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MODERNIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA, no valor de _____ R\$ _____ (_____), sendo
R\$ _____ (_____) para o presente exercício e
R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na
dotação equivalente.

b. 30.01.04.129.0039.1409.449040.175400 –
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MODERNIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA, no valor de _____ R\$ -
_____ (_____), sendo
R\$ _____ (_____) para o presente exercício e
R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na
dotação equivalente.

VI.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII: DO REAJUSTAMENTO

VII.1. Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

VII.2. Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

VII.2.1. Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

VII.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

VII.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VII.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VII.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA VIII: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII.1. O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

VIII.2. A CONTRATADA deverá indicar nas respectivas Notas Fiscais: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, que deve estar vinculada ao mesmo CNPJ constante do Contrato. Será de responsabilidade

exclusiva da CONTRATADA eventuais erros nas informações bancárias fornecidas.

- VIII.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- VIII.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
- VIII.5.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VIII.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, "a" do Decreto Municipal 44.825/23)..
- VIII.7.** O prazo será contado a partir da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão da prestação do serviço.
- VIII.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.
- VIII.9.** A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
- VIII.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.
- VIII.11.** O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- VIII.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

VIII.13. Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, "b" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, "b" do Decreto Municipal 44.825/23).

VIII.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

VIII.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

VIII.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme art.144 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA IX: DAS OBRIGAÇÕES

IX.1. DO CONTRATANTE

IX.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

IX.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

IX.1.1.2. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços;

IX.1.1.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

IX.1.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;

IX.1.1.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

- IX.1.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na contratação, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- IX.1.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- IX.1.1.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- IX.1.1.9.** Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;
- IX.1.1.10.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- IX.1.1.11.** Realizar emissões de ordem de fornecimento, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

IX.2. DA CONTRATADA

IX.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- IX.2.1.1.** Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IX.2.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;
- IX.2.1.3.** Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- IX.2.1.4.** Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- IX.2.1.5.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
- IX.2.1.6.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele

resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

IX.2.1.6.1. Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços de hospedagem em datacenter

IX.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos atualizados:

IX.2.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

IX.2.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IX.2.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IX.2.1.8.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

IX.2.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX.2.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

IX.2.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de

ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX.2.1.11. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

IX.2.1.12. Atender aos requisitos constantes no anexo I, deste CONTRATO.

IX.2.1.13. Apresentação de estudo técnico detalhado de dimensionamento de espaço em disco, a ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação antes do início da execução dos serviços. Este estudo deverá contemplar.

IX.2.1.13.1. Estimativa do volume total de dados a ser gerado em cada etapa do projeto;

IX.2.1.13.2. Projeção de crescimento considerando atualizações e operação continuada por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IX.2.1.13.3. Requisitos de performance necessários para o SGBD Oracle 19c e o GeoServer.

IX.2.1.14. no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA X: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

X.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

X.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

X.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XI: DA SUBCONTRATAÇÃO

XI.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, terceiros para realização de atividade que constitua objeto do Contrato.

CLÁUSULA XII: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- XII.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2019, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XII.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- XII.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- XII.4.** O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- XII.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- XII.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- XII.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- XII.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- XII.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- XII.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XII.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

XII.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XII.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIII: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

XIII.1. DO GESTOR DO CONTRATO

XIII.1.1. Será o Gestor deste Contrato o servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA MORAIS, MATRÍCULA Nº 017414210**, lotada na SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência e neste Contrato, com base na Instrução Normativa nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI) e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

XIII.1.2. A Gestor do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- XIII.1.2.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- XIII.1.2.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- XIII.1.2.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- XIII.1.2.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- XIII.1.2.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- XIII.1.2.6.** Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- XIII.1.2.7.** Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII.1.2.8. Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

XIII.1.2.9. Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII.1.2.10. Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

XIII.2. DO FISCAL DO CONTRATO

XIII.2.1. Será o Fiscal deste Contrato o servidor **GUSTAVO FILIPE DUTRA Nº 017426960**, lotado na SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS, designado pela Portaria GAPR nº 61/2024 representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

XIII.2.2. A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar os serviços e, serão designados pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

XIII.2.3. A Fiscal de Contrato devem anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XIII.2.4. A Fiscal de Contrato devem anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

XIV.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

XIV.1.1. Dá causa à inexecução parcial do Contrato;

XIV.1.2. Dá causa à inexecução total do Contrato;

XIV.1.3. Deixa de entregar a documentação exigida;

XIV.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XIV.1.5. Não celebrar o Contrato ou não apresentar os documentos exigidos, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

XIV.1.6. Enseja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

XIV.1.7. Apresenta documentação falsa ou presta declaração falsa durante a execução do Contrato;

- XIV.1.8.** Pratica ato fraudulento na execução do Contrato;
- XIV.1.9.** Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraude de qualquer natureza;
- XIV.1.10.** Pratica atos ilícitos que visem frustrar os objetivos do Contrato;
- XIV.1.11.** Pratica atos lesivos previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- XIV.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando esta, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- XIV.2.1.** Advertência;
- XIV.2.2.** Multa;
- XIV.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até **3 (três) anos**;
- XIV.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**.
- XIV.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados:
- XIV.3.1.** A natureza e a gravidade da infração;
- XIV.3.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XIV.3.3.** Os prejuízos causados à Administração;
- XIV.3.4.** As condições do Contrato;
- XIV.3.5.** A existência de programa de integridade adotado pela CONTRATADA.
- XIV.4.** Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada advertência, quando não for o caso de penalidade mais grave. (§ 2º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XIV.5.** A multa será aplicada nos termos do § 3º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fixada entre **0,5%** (meio por cento) e **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato. Poderá ser calculada, por exemplo:
- XIV.5.1.** Em caso de atraso, **1%** (um por cento) por dia até o limite de **30 (trinta) dias**;
- XIV.5.2.** Em caso de descumprimento pontual, **10%** (dez por cento) por ocorrência.
- XIV.6.** A multa deverá ser paga em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

- XIV.7.** A aplicação da sanção de multa não impede que o CONTRATANTE a converta em compensatória, podendo ser cumulada com outras penalidades e ensejar a rescisão contratual.
- XIV.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, inclusive por meio da garantia contratual.
- XIV.9.** A aplicação das penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- XIV.10.** A penalidade de impedimento de licitar/contratar exige processo específico, conduzido por comissão de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa escrita da CONTRATADA, contado da intimação.
- XIV.11.** A sanção de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, inclusive nas infrações relacionadas à fraude, documentação falsa, dano à coletividade ou repetição de faltas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XIV.12.** As penalidades previstas nos itens **13.2.1**, **13.2.3** e **13.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa item **13.2.2**.
- XIV.13.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou fraude, sendo estendidas as penalidades aos sócios e administradores, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- XIV.14.** Os atos infracionais também tipificados como lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), poderão ser apurados em processo conjunto, conforme rito e autoridade competentes definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA XV: DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

XV.1. DA RESCISÃO

XV.1.1. O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- XV.1.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de **30 (trinta) dias**;

XV.1.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

XV.1.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

XV.1.1.4. Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

XV.1.1.5. Por atraso superior a **02 (dois) meses**, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV.1.2. Os casos fortuitos ou de força maior, que serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

XV.1.3. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

XV.1.4. No caso de rescisão do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

XV.2. DA EXTINÇÃO

XV.2.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

XV.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

XV.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

XV.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XV.2.2. No caso de extinção do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

XV.3. DA INDENIZAÇÃO

XV.3.1. No caso de extinção ou rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

XV.3.2. Ocorrendo a extinção ou rescisão do Contrato, à CONTRATADA caberá receber, se houver, o valor dos serviços prestados até a data da extinção, observado esse subitem.

CLÁUSULA XVI: DOS CASOS OMISSOS

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII: DA PUBLICAÇÃO

XVII.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao *caput* do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao § 2º, art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c inc. V, § 3º, art. 7º, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA XVIII: DO FORO

XVIII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ____ DE ABRIL DE 2026.

FLÁVIO WAGNER FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;

2- _____.

GJC

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

